



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 118 / 12

Processo Administrativo nº 11/10/6586

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 72/11

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e de outro lado, o **INSTITUTO CIÊNCIA HOJE – ICH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.197.970/0001-42, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento do Instrumento:

1.1.1. O Instituto Ciência Hoje irá fornecer 8.242 (oito mil duzentas e quarenta e duas) assinaturas da revista Ciência Hoje das Crianças, para o ano 2011 (11 edições) nas seguintes quantidades:

2.368 assinaturas para atendimento aos alunos dos 4º anos

3.026 assinaturas para atendimento aos alunos dos 5º anos

2.479 assinaturas para atendimento aos alunos dos 6º anos

369 assinaturas para atendimento aos professores do 4º, 5º e 6º anos

1.2. Desenvolvimento do Curso de Formação Docente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.2.1. Desenvolver 30 horas do Curso de Formação Docente módulo "Desafios e Experiências" para os professores dos 4º e 5º anos, num total de 08 turmas de formação (cada turma com 25 participantes).

1.2.2. Desenvolver 20 horas do Curso de Formação Docente para os 104 professores de ciência das turmas do 6º anos, que serão contempladas com o programa, num total de 4 (quatro) turmas do circuito de Oficinas "O Mundo Sob a Ótica da Ciência".

1.3. Comunicação

1.3.1. O ICH - Instituto Ciência Hoje oferecerá para a Secretaria Municipal de Educação de Campinas:

1.3.2. Cartaz: Cartaz de divulgação do Programa - 1.000 (mil) cartazes do Programa para a Secretaria Municipal de Educação.

1.3.3. Publicidade: O ICH cederá 4 (quatro) páginas na revista Ciência Hoje para a Secretaria de Educação divulgar seus projetos e ações educacionais, o que gera o especial reconhecimento da comunidade científica e educacional.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega, que deverá ser nos NAEDs - Núcleo de Ação Educativa Descentralizada e CEFORTEPE, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade Escolar, conforme relação enviada ao Instituto.

- Quantitativo a ser entregue em cada local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

LOCAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	TOTAL
NAED SUDOESTE	552	669	496	1.717
NAED LESTE	121	144	133	398
NAED NOROESTE	457	530	511	1.498
NAED NORTE	258	395	357	1.010
NAED SUL	980	1.288	982	3.250
CEFORTEPE	Revista para os Professores			369
TOTAL	2.368	3.026	2.479	8.242

TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço unitário da assinatura é de 66,00 (sessenta e seis reais), totalizando o valor de R\$ 543.972,00 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais) para a quantidade de 8.242 assinaturas.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Expedir a Ordem de Serviços, por meio da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.

4.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.1.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.4. Analisar e aprovar os serviços executados.

4.1.5. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 543.972,00 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob o nº 7130.12.361.1009.4188.71024.0205.220021.339032, conforme fls. 104.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.1. A Contratada emitirá nota fiscal discriminatória do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total de cada item.

O pagamento será efetuado em 5 dias a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.”

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que aja conveniência para Administração, ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações”.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente termo vincula-se à proposta da Contratada de fls. 84/86, e ao termo de inexigibilidade de Licitação de fls. 154/155.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a presente contratação.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



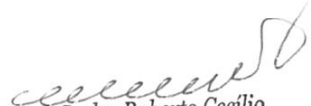
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de setembro de 2012

EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação


Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação


INSTITUTO CIÊNCIA HOJE – ICH

Diretor Presidente: Renato de Andrade Lessa

RG nº 2.936.243 - IFP/RJ

CPF nº 359.289.647-49